



## **GABINETE DA PREFEITA**

**Pregão nº 24/2.024**  
**Processo SA/DL nº 36/2.024**

**Objeto: Prestação de serviço de Outsourcing de Impressão, na modalidade de locação, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de suprimentos, exceto papel.**

**Impugnante: Copimaq de Campinas Comércio de Maquinas Ltda.**

Trata-se de impugnação ao Edital nº 24/2.024, do Pregão nº 24/2.024, Processo SA/DL nº 36/2.024, apresentada pela empresa Copimaq de Campinas Comércio de Maquinas Ltda., que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21.

Insurge o Impugnante contra o edital da licitação, argumentando que as descrições das impressoras que constam no Anexo II – Termo de Referência remete a uma única marca e modelo, excluindo diversos fabricantes renomados de mercado.

### **DECISÃO**

As condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e em sintonia com o entendimento sumulado do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Como se trata de questão técnica do equipamento, a presente impugnação foi encaminhada ao Departamento de Tecnologia da Informação, unidade requisitante do serviço para análise e manifestação.



O Departamento Municipal rebateu as alegações apresentadas e esclareceu o questionamento em documento acostado nos autos do processo.

Todas as questões combatidas foram prontamente rebatidas de forma técnica e muito bem explicado que as descrições dos equipamentos são meramente exemplificativas e consideradas como mínimas e que os licitantes poderão ofertar equipamentos de especificações superiores.

Ademais, conforme consta no subitem 2.2.8, do Anexo II – Termo de Referência reproduzido a seguir:

2.2.8 As **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** deverão ser as seguintes para cada tipo:

Também consta na sequência do referido subitem:

*TODAS as impressoras do tipo I deverão apresentar no mínimo as seguintes características:*

*TODAS as Multifuncionais Monocromáticas A4 do tipo II deverão apresentar no mínimo as seguintes características:*

*TODAS as impressoras Policromáticas A4 deverão apresentar no mínimo as seguintes características:*

Ou seja, bastaria o Impugnante ler por completo o Edital e seus anexos para compreender que se trata de configurações mínimas, inclusive, para destacar, as palavras “apresentar no mínimo” estão sublinhadas no texto no original.



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



Contesta-se com veemência afirmação ofensiva da Impugnante com relação a benefícios à empresa que presta o serviço atualmente, sem nenhuma prova, num total destempero, que revela a intenção de ferir a dignidade dos agentes públicos municipais.

Deste modo, lastreado no posicionamento do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informações, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a alteração do Edital da licitação, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa Copimaq de Campinas Comércio de Maquinas Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 7 de maio de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini  
Prefeita